

**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA PRORH/PROPPG n°. 003/2026**

Regulamenta os procedimentos para participação de docentes, admitidos por Concurso Público, em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país e no exterior.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de docentes desta Universidade em Programas de Pós-Graduação stricto sensu em outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país e no exterior;

CONSIDERANDO que este intercâmbio representa relevante contribuição para a produção acadêmica, científica e tecnológica, e também para maior inserção internacional da Instituição, propiciando maior compartilhamento de conhecimentos, experiências, resultados de projetos de pesquisas, tecnologias e inovações;

CONSIDERANDO que a própria CAPES incentiva e regulamenta a participação de docentes pesquisadores de outras instituições como Docente Permanente em Programas de Pós-Graduação stricto sensu com sede em outra instituição, conforme Portaria no. 174/2014, de 30/12/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para esta modalidade de liberação docente, conforme motivação da PROPPG;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL, no uso de suas atribuições legais,

**INSTRUI:**

Art. 1º Para fins desta Instrução de Serviço, considera-se participação docente em Programas de Pós-Graduação stricto sensu em outras Instituições Públicas Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país e no exterior, aquela exercida com a finalidade de orientação de alunos de pós-graduação stricto sensu nos níveis Mestrado e Doutorado; consolidação de Grupos de Pesquisa e de Pós-Graduação; realização de projetos de pesquisa de caráter multi, inter ou transdisciplinar que resultem em publicações científica e/ou na produção tecnológica, dentre outras atividades de cunho acadêmico-científico, em Instituições Públicas que estejam vinculadas à UEL por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º A adesão a Programas de Pós-Graduação stricto sensu em outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país e no exterior, será autorizada desde que cumpridos os requisitos e observados os procedimentos previstos nesta Instrução de Serviço, devendo a solicitação ser protocolada em processo a ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Convite da Instituição de destino;
- II. Termo de Concordância do Chefe de Departamento e do Diretor do Centro de Estudos da UEL ao qual o Docente está vinculado, conforme Anexo I desta Instrução de Serviço;
- III. Termo de Concordância da Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UEL, conforme Anexo II desta Instrução de Serviço;
- IV. Para participação em Programas de Pós-Graduação já aprovados pela CAPES, Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UEL e a Instituição de Destino com Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III desta instrução de Serviço;
- V. Para participação em Programas de Pós-Graduação que serão propostos via APCN à CAPES, o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UEL e a Instituição de Destino com Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III desta instrução de Serviço, deverá obrigatoriamente ser apresentado posteriormente, caso o curso seja aprovado;
- VI. Termo de Ciência e Concordância da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL, preenchido, conforme anexo IV desta Instrução de Serviço, para ser assinado pelo Pró-Reitor.

Art. 3º O docente que aderir aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no país ou no exterior, não poderá, em hipótese alguma, receber quaisquer espécies remuneratórias, sob qualquer título, mesmo compensação por meio de concessão de bolsas de qualquer natureza.

Art. 4º A liberação de docentes para atuar nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em outras Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa no país ou no exterior, atendido os requisitos previstos nos artigos anteriores, dar-se-á nos termos do artigo 70 do Regulamento do Pessoal (RPU) da UEL.

§ 1º Para sua liberação, o docente deverá seguir os ritos estabelecidos pela Ordem de Serviço PRORH n. 009/2024 ou legislação em vigor à época da solicitação.

§ 2º No retorno da referida licença, o docente deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração do Programa de Pós-Graduação da Instituição Pública de Ensino Superior e/ou de Pesquisa receptora, constando o período e as atividades desenvolvidas.

Art. 5º Não serão aceitos documentos comprobatórios, que não os exigidos nesta Instrução de Serviço.

Art. 6º Os casos omissos a serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos ou Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação à luz da legislação estadual e normas internas vigentes.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço PRORH nº 004/2017.

Universidade Estadual de Londrina, 08 de junho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Profa. Dra. Silvia Marcia Ferreira Meletti  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós Graduação

ANEXO I

CENTRO DE: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO DE: \_\_\_\_\_

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O Departamento de \_\_\_\_\_,  
do Centro de \_\_\_\_\_, da  
Universidade Estadual de Londrina, autoriza o(a)  
docente \_\_\_\_\_,  
lotado(a) neste Departamento, a atuar como docente permanente no Programa  
de Pós-Graduação de \_\_\_\_\_,  
da Universidade \_\_\_\_\_, no  
período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Acordo de  
Cooperação Técnica assinado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e declara estar ciente  
que não haverá contratação de substituto durante este período.

Londrina \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Direção do Centro

Chefia de Departamento

## ANEXO II

CENTRO DE: \_\_\_\_\_

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM: \_\_\_\_\_

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_,  
do Centro de \_\_\_\_\_, da  
Universidade Estadual de Londrina, manifesta anuência à participação de  
\_\_\_\_\_, docente permanente neste  
Programa, como docente permanente no Programa de Pós- Graduação em  
\_\_\_\_\_, da Universidade,  
no período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, conforme Acordo  
de Cooperação Técnica assinado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Londrina \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação



ANEXO III

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA – UEL E DE OUTRO  
LADO A [INSERIR INSTITUIÇÃO]**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de Autarquia, nos termos da Lei Estadual n. 21.352/2023, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário localizado na Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380 - Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada legalmente e, na forma de seu Estatuto e demais normativas internas, por seu(ua) Magnífico(a) Reitor(a), Prof(a). Dr(a) ....., brasileiro(a), professor(a) universitário, residente e domiciliado na cidade de....., portador(a) do Registro Geral (RG) nº x.xxx.xxx-x e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, nomeado pelo Decreto....., denominada como **UNIVERSIDADE REMETENTE**,

A **UNIVERSIDADE** .....pessoa jurídica de direito público, na qualidade de Autarquia, nos termos da Lei Estadual n. 21.352/2023, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua....., doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada legalmente e, na forma de seu Estatuto e demais normativas internas, por seu Magnífico(a) Reitor(a), Prof(a). Dr(a) ....., brasileiro(a), professor(a) universitário, residente e domiciliado na cidade de....., portador(a) do Registro Geral (RG) nº x.xxx.xxx-x e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, nomeado pelo Decreto....., denominada como **UNIVERSIDADE RECEPTORA** e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos incisos I e XI do Art. 3º do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, são finalidades da UEL “gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade”, e “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso V do Art. 90 do Regimento Geral da **UEL**, a Universidade incentivará a pesquisa por meio da realização de convênios com instituições nacionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Instrução de Serviço Conjunta PRORH/PROPPG nº 003/2026 e do art. 70 do Regulamento de Pessoal da Universidade Estadual de Londrina, a mobilidade de docente para a instituição receptora será efetivada mediante o cumprimento das normas e procedimentos

relativos à licença remunerada temporária, exigindo-se a devida autorização institucional e a observância do interesse público;

**CONSIDERANDO**, ainda, o mútuo interesse da **UEL** e da [inserir universidade] no desenvolvimento das atividades descritas no **PLANO DE TRABALHO**;

Ambas as pessoas jurídicas denominadas em conjunto enquanto **PARTÍCIPIES** têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, celebrado com fulcro na Lei n. 9.394/1996, Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 10.086/2022 e, subsidiariamente, pela Lei n. 10.406/2002, inobstante o disposto nas cláusulas a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é estabelecer as responsabilidades entre a **UEL** e a [inserir universidade], visando a participação do Professor(a) [inserir], como docente do Programa de Pós-Graduação [inserir] da [inserir universidade].

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integra o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**, contendo o objeto; justificativa; resultados esperados; metas, indicadores e sistemática de acompanhamento; as etapas e fases de execução e o cronograma de execução e materiais necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **PLANO DE TRABALHO** e este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando as **PARTÍCIPIES** em todos os termos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será executado no âmbito do Programa de Pós-Graduação [inserir] da [inserir universidade], vinculado ao(s) departamento(s) [inserir]

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o desenvolvimento das atividades descritas no **PLANO DE TRABALHO** as **PARTÍCIPIES** estipulam ao docente carga horária semanal de [inserir]

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente **ACORDO** não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as **PARTÍCIPIES** seus servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO DOCENTE EM MOBILIDADE**

A licença remunerada do docente em mobilidade se dará na forma do art. 70 do Regulamento de Pessoal da **UEL** e estará submetido às condições e procedimentos estabelecidos pela Ordem de Serviço PRORH n. 009/2024 ou legislação em vigor à época da solicitação, com fundamento no interesse institucional e na reciprocidade acadêmica estabelecida neste acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Durante a vigência do presente **ACORDO**, o(a) docente permanecerá vinculado(a) à Universidade Estadual de Londrina, com manutenção da remuneração e das vantagens inerentes ao cargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ao final do período de mobilidade, o(a) docente deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, com a devida indicação do período de realização. O referido relatório deverá ser emitido e validado pelo Programa de Pós-Graduação da **UNIVERSIDADE RECEPTORA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O relatório, validado pelo Programa de Pós-Graduação da instituição pública de ensino superior e/ou de pesquisa receptora, deverá ser encaminhado à chefia do departamento de origem da universidade remetente, que será responsável por sua análise e reconhecimento. Em seguida, o documento deverá ser enviado à Direção do respectivo Centro para fins de registro e controle institucional.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste **ACORDO**, inexistirá a transferência de recursos financeiros entre as **PARTÍCIPES**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** são responsabilidades comuns das **PARTÍCIPES**:

- I - Aprovar o presente instrumento jurídico e o seu plano de trabalho nas instâncias cabíveis;
- II - Envidar os esforços necessários, no limite de suas possibilidades, para o integral cumprimento do disposto nas cláusulas deste instrumento jurídico e no seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**;
- III - Fornecer relatórios, informações e/ou documentos acerca do docente em mobilidade sempre que solicitados;
- IV - Definir, coordenar, acompanhar e implementar, no âmbito de suas responsabilidades e competências, as ações necessárias para a consecução do objeto do presente **ACORDO**;

V – Utilizar, para fins de comunicação, os meios institucionais adequados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

As publicações ou publicidades de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito presente **ACORDO**, mencionarão a colaboração entre as **PARTÍCIPES** para a execução do **OBJETO** e dos resultados apresentados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em atendimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o tratamento de dados pessoais no âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** observará as seguintes diretrizes:

I - A fim de garantir a execução do objeto do presente instrumento, bem como propiciar a plena tramitação deste **ACORDO** nas instâncias adequadas para sua oficialização, a **UEL** poderá realizar o tratamento dos dados fornecidos pela **[instituição]**;

II - A **UEL** e a **[instituição]** se comprometem a repassar entre si apenas dados pessoais necessários e pertinentes à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela obtenção de consentimento dos titulares, quando aplicável, bem como pela adoção de medidas para garantir a veracidade, integridade e regularidade dos dados;

III - A **UEL** e a **[instituição]** poderão acessar e realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos, no estrito limite da execução do Acordo e em conformidade com a legislação vigente, observando princípios como a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

IV - O tratamento dos dados fornecidos pela **UEL** e pela **[instituição]**, neste presente **ACORDO** será limitado para o alcance das finalidades do presente negócio jurídico, ou, quando for o caso, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou em virtude de determinação legal, em função de legislação da municipal, estadual ou federal;

V - O tratamento terá como base legal as hipóteses previstas no artigo 7º da LGPD, especialmente as constantes dos incisos I, II, III e V, conforme a natureza e finalidade do tratamento realizado;

VI - A publicidade dos atos administrativos poderá ensejar a solicitação de acesso, por terceiros não diretamente interessados, a dados pessoais disponibilizados por intermédio de órgãos e sistemas de controle, fiscalização e transparência pública, inclusive por meio do sistema eletrônico E-Protocolo, observadas as hipóteses legais e os limites estabelecidos pela Lei Federal n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - Fone (43) 3371-4000 PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 6.001 - CEP 86051-990 - Internet <http://www.uel.br>

Hospital Universitário/Centro de Ciências da Saúde: Av. Robert Koch, 60 - Vila Operária - Fone (43) 3381-2000 PABX - Fax 3337-4041 e 3337-7495 - Caixa Postal 791 - CEP 86038-440

LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form. Código 11.764 - Formato A4 (210x297mm)

**VII** - Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste **ACORDO**, a **PARTÍCIPE** responsável deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do conhecimento do incidente, comunicar o ocorrido à outra **PARTÍCIPE**, ao(s) titular(es) dos dados afetados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução CD/ANPD n. 15/2024.

**VIII** - Cada **PARTÍCIPE** será exclusivamente responsável pelas indenizações, sanções administrativas e demais encargos do descumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados pessoais, respondendo inclusive perante terceiros, sempre que restar caracterizada sua culpa exclusiva ou concorrente no evento, ressalvadas as hipóteses de responsabilização expressamente previstas em lei;

**IX** - Encerrada a vigência deste instrumento, a **UEL** manterá armazenados dados e documentos vinculados à sua execução, exclusivamente para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou para atendimento às exigências dos órgãos de controle e transparência.

## CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem, das atividades vinculadas ao objeto deste **ACORDO**, inventos, criações, aperfeiçoamentos, novas tecnologias ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira ou das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, fica estabelecido que:

**I** - No caso de surgimento de inovação ou de qualquer outra forma de propriedade intelectual passível de proteção e registro, durante o desenvolvimento ou na conclusão das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**, os Núcleos de Inovação Tecnológica das signatárias devem ser comunicados;

**II** - As **PARTÍCIPE**S se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo, quando necessário;

**III** - Os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos entre as **PARTÍCIPE**S, levando em consideração a porcentagem de capital intelectual depositado por cada uma;

**IV** - A propriedade intelectual preexistente pertencente a qualquer uma das **PARTÍCIPE**S, ainda que utilizada no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, será preservada nesta condição, não se submetendo a quaisquer espécies de divisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - Fone (43) 3371-4000 PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 6.001 - CEP 86051-990 - Internet <http://www.uel.br>

Hospital Universitário/Centro de Ciências da Saúde: Av. Robert Koch, 60 - Vila Operária - Fone (43) 3381-2000 PABX - Fax 3337-4041 e 3337-7495 - Caixa Postal 791 - CEP 86038-440

LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form. Código 11.764 - Formato A4 (210x297mm)

Cada **PARTÍCIPE** se compromete em manter segredo sobre as informações confidenciais e sigilosas referentes às inovações de todo tipo desenvolvidas ou acessadas em decorrência deste **ACORDO** e do desenvolvimento e concretização das ações estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins cumprimento desta cláusula, consideram-se “informações confidenciais” todas e quaisquer informações de caráter mercantil, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, incluindo, mas não se limitando a segredos comerciais e/ou industriais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, *e-mail*, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres, pesquisa e informações derivadas ou que reflitam, direta ou indiretamente, as supramencionadas informações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de cumprimento desta cláusula, deve-se entender como “Informações Sigilosas” todas e quaisquer informações referentes à projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As informações tidas como confidenciais e/ou sigilosas deverão ser expressamente assim identificadas nas comunicações entre os **PARTÍCIPE**S, bem como nos relatórios e demais documentações advindas da consecução deste **ACORDO** e do **PLANO DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – comunicações referentes às informações confidenciais e/ou sigilosas deverão ser feitas pelos meios institucionais adequados, prezando pela máxima segurança da troca de informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E COORDENAÇÃO**

Para a execução das atividades oriundas deste **ACORDO**, a **UEL** e a **[inserir universidade]** designarão gestores administrativos, coordenadores acadêmicos e fiscais, no âmbito de suas respectivas competências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No âmbito da **UEL** a gestão, coordenação e fiscalização serão designadas por Portaria emitida para esta finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No âmbito da **[inserir]** **[verificar qual procedimento a partícipe quer adotar]**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - Fone (43) 3371-4000 PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 6.001 - CEP 86051-990 - Internet <http://www.uel.br>

Hospital Universitário/Centro de Ciências da Saúde: Av. Robert Koch, 60 - Vila Operária - Fone (43) 3381-2000 PABX - Fax 3337-4041 e 3337-7495 - Caixa Postal 791 - CEP 86038-440

LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form. Código 11.764 - Formato A4 (210x297mm)



Com exceção do objeto, havendo necessidade de alterações das condições estabelecidas neste **ACORDO**, poderão ser propostas inserções, supressões e/ou modificações às cláusulas deste instrumento e ao seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, as quais serão operacionalizadas mediante a elaboração de **TERMO ADITIVO**, sujeito às tramitações internas de praxe no âmbito de suas competências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste **ACORDO** será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da [inserir universidade].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por X (xis) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os partícipes envidarão esforços comuns para a resolução dos casos omissos de forma amigável, preferencialmente pela via administrativa, utilizando-se das normas de Direito Público e da Teoria Geral dos Negócios Jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

O presente instrumento será regularmente extinto no advento do seu termo final, mantidos os efeitos de sigilo e confidencialidade, os decorrentes de direitos autorais e intelectuais, e os inerentes ao presente instrumento que, por sua natureza, mantém-se no tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia do presente instrumento por parte da **UEL** poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando verificado o descumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas neste instrumento, a **UEL** poderá suspender a execução do objeto, até que a irregularidade seja sanada, mediante comunicação formal por escrito à **COOPERADORA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** São hipóteses de rescisão do instrumento:

I - Acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

II - Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;

III - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente **ACORDO**, quando não solucionadas nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As **PARTÍCIPES** concordam que o presente documento poderá ser assinado eletronicamente. Nessa hipótese, fica desde já estabelecido que serão utilizadas as assinaturas exigidas, com o nível de segurança cabível, nos termos da Lei n. 14.063/2020 e do Decreto n. 10.543/2020.

E assim por estarem certos e ajustados assinam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para que produza os efeitos legais, conjuntamente das testemunhas indicadas

Londrina

de

de 202....

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr.[INSERIR NOME DO REITOR(A)  
DA UEL]  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA

\_\_\_\_\_  
nome da pessoa  
nome da instituição.

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
testemunha 01  
cpf

\_\_\_\_\_  
testemunha 02  
cpf

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina, manifesta anuência à participação do(a) Prof.(a) \_\_\_\_\_, docente desta Instituição, como docente do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_.

Londrina \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

**Instrução de Serviço 002/2026.**

Documento: **IS\_PRORH\_PROPPG\_0032026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leandro Ricardo Altimari (XXX.998.309-XX)** em 08/06/2026 22:29 Local: UEL/PRORH, **Silvia Marcia Ferreira Meletti (XXX.463.566-XX)** em 09/06/2026 11:58 Local: UEL/PROPPG.

Inserido ao documento **2.158.499** por: **Jose Luiz Alduan** em: 08/06/2026 19:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**ca584a7a32d963a11d66664449a2af27**